DECRETO n ° 307/2024

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral e delimita área prioritária de segurança durante os festejos da "NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO" em Abaeté-MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro, bem como, o uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física durante a realização dos festejos do **"NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO"** em Abaeté-MG, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art. 1 ° - Durante a realização dos festejos do **"NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO"** de Abaeté-MG, que será realizados no período dos dias **06/07/08 de setembro do corrente ano** na **Praça da Manoel Sant Clair "Praça da Matriz"** e adjacências, **FICA CONSIDERADA COMO ÁREA DE SEGURANÇA,** bem como área de **PROIBIÇÃO** de fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro, uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física, nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres das 20:00 horas do dia **06 de setembro até as 23:00 do dia 08 de setembro do corrente ano** nas seguintes ruas e Avenidas:

Praça Manoel Sant Clair "Praça da Matriz", compreendida entre a Rua Frei Orlando Getúlio Vargas e Alda Viana.

Art. 2 ° - Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior especialmente com anúncios em rádio e carro de som.

Art. 3 ° - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicarão aos infratores

as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:
I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.

Art.4° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1°.

Art. 5 ° - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, na medida de sua competência, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6 ° - Fica proibido o Trânsito e estacionamento de veículos na **Área Fechada do Evento** durante o período do **"NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO"** a partir das 12:00 horas do dia 06/09/2024 até as 7:00Hs do dia 09 de setembro do mesmo ano.

§ 1° Os veículos que permanecerem estacionados na área definida no caput deste artigo, estarão sujeitos a multa e reboque.

§ 2° Os custos com remoção do veículo rebocado para o pátio credenciado pelo Detran por conta do infrator ou proprietário do veículo.

§ 3° Não se enquadra na proibição de permanência de veículo nas áreas restritas o trânsito de veículos oficiais a serviço da: Policia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro, Ambulância, Cemig, Copasa, Prefeitura Municipal, Telecomunicações, Veículos de Limpeza, do Conselho Tutelar, Carros de Malote dos Bancos, e que possuem autorização para entrada em horários especiais, de modo a não oferecer riscos à segurança dos transeuntes.

§ 4° Fica liberado o estacionamento de veículos para munícipes, moradores da ÁREA DE SEGURANÇA, e que não possuem garagem, em apenas um sentido da via onde reside ou nas proximidade, em local indicado pela Administração, de modo a não bloquear o Trânsito, desde que respeitada a sinalização e que os proprietários possuam autorização expedida pela Administração Pública Municipal.

§ 5° O trânsito de veículos na Área de Segurança poderá ser liberada, no período do referido evento, para o tráfego das 8:00Hs as 17:00Hs, com tolerância de saída

até as 18:00Hs, para veículos abaixo relacionados, exceto os da limpeza urbana que podrão transitar em qualquer horário, desde que autorizados pela Administração Municipal:

a) Carga e descarga de suprimentos dos estabelecimentos comerciais;
b) Moradores da região abrangida pela Área de Segurança com autorização da Administração Municipal.
c) Membro da Comissão Permanente do carnaval, em serviço e com autorização da Administração Municipal.
d) Não se enquadra na proibição os veículos citados no § 3° do Art. 6° deste Decreto.

a) Os cidadãos portadores de autorização com "horário especial" poderão transitar com veículos na Área de Segurança em horários diferenciados, fora do horário regulamentado no § 5° deste artigo, desde que não ofereçam risco à segurança e a vida dos transeuntes.
b) A necessidade do horário especial deverá ser comprovada pelo requerente junto a Administração Municipal.

Art. 8°- As credenciais para trânsito livre que forem rasuradas, adulteradas, encontradas em veículos diverso para qual foi fornecida ou com pessoa diversa para a qual foi endereçada, serão canceladas e recolhidas e o veículo não poderá, durante o período do **"NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO"** transitar dentro da Área de Segurança.

Art.9° Os requerimentos destinados às licenças para o exercício de quaisquer atividades relacionadas com os festejos do **"NOVENA E FESTA DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO"** serão recebidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 de setembro do corrente ano, até as 17:00Hs, impreterivelmente, e os respectivos alvarás serão entregues pelo Cadastro.

Art. 10 A instalação de barracas para venda de comidas, bebidas e congêneres, só poderá ser efetuada com autorização da Administração, mediante pagamento da devida taxa de Alvará.

Art. 11 Somente será permitida a comercialização de produtos artesanais mediante pagamento de taxa estipulada pela Administração Pública.

Paragrafo Único; Os vendedores serão organizados pelos Fiscais Municipais e localizados de acordo com a determinação da Administração.

Art.12 No Perímetro Urbano da cidade, fica vedado:

I- Utilização de veículos para transmissão de som mecânico, de quaisquer espécies, inclusive provenientes de CD e rádios instalados nos veículos;

II- Utilização de quaisquer equipamento destinados à retransmissão, por meios mecânicos, de sons provenientes de instrumento musicais;

III- Utilização de quaisquer equipamentos mecânicos destinados a retransmitir, para as vias públicas, sons provenientes de CD e similares.

Art.13 Fica Proibida a montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers, churrasqueiras e similares em quaisquer ruas e logradouros públicos do Perímetro Urbano, exceto aqueles que, em caráter extraordinário, forem previamente autorizados pela Diretoria de Fiscalização e Posturas.

Art.14 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios e de bebidas, ficam expressamente proibidos.

Art.15 As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas deste Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro. 29/08/2024).

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal